DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3047/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/589/2013
PROTOCOLO	: 1403917
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2012/DIRAF
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CLÍNICA MS MENEZES S/S LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.728,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDENCIAMENTO. 3ª FASE. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER PERSONALÍSSIMO E INTRANSFERÍVEL, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 267/2008 E SUAS ALTERAÇÕES E NA PORTARIA/DETRAN/MS "N" Nº 97/2009, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Credenciamento nº 107/2012/DIRAF (peça 19), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301- 30, e a empresa **CLÍNICA MS MENEZES S/S LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.901.891/0001-00, representada neste ato pela Sra. Maristela de Castro Menezes, CPF nº 524.333.820-68, como Credenciada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, III, "a", e artigo 121, III, "b" e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o credenciamento da entidade psicológica, nos termos do artigo 22, II e X, c/c o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro

– CTB, para prestação de serviços técnicos especializados pelo (a) Credenciado (a) ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/DETRAN/MS "N" nº 97/2009, compreendendo a realização de exames de aptidão física e mental, com o contrato no valor de R$ 75.728,00 (setenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito reais) e prazo de vigência compreendendo o período equivalente ao do credenciamento.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4036/2013 (peça 23), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 107/2012/DIRAF e posteriormente, através do Acórdão – AC02 – G.ICN-1206/2015 (peça 43), que julgou regular e legal a formalização da Portaria Detran MS "T" n.º 0244, de 29/07/2013, editada em substituição ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 107/2012/DIRAF.

Em sua análise-ANA–2ICE–9515/2016 (peça 45), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2012/DIRAF, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 111/2017 (peça 46), opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 107/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 107/2012/DIRAF.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 172.101,33, Anulações de Empenho, no valor de R$ -26.467,38, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 145.633,95 e Notas Fiscais, no valor de R$ 145.633,95, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 75.728,00
Valor do Termo Aditivo – R$ 69.905,95
Valor Contratual Final – R$ 145.633,95
Notas de Empenho - R$ 172.101,33
Anulações de Empenho – R$ -26.467,38
Saldo das Notas de Empenho – R$ 145.633,95
Ordens de Pagamento – R$ 145.633,95
Notas Fiscais - R$ 145.633,95

Em 18/12/2014, foi anexado aos autos à peça 40-pág. 3, o Ofício nº 1308/14/DIRAF, documento esse informando o encerramento do contrato, que se extinguiu de forma natural com o advento de seu termo final.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 107/2012/DIRAF, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301- 30, e a empresa **CLÍNICA MS MENEZES S/S LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.901.891/0001-00, representada neste ato pela Sra. Maristela de Castro Menezes, CPF nº 524.333.820-68, como Credenciada;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301- 30, Diretor-Adjunto, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator